



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 035

Levanta caução prestadas por imóveis no Loteamento Jardim das Paineiras

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente protocolado sob nº 494/95;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como declaração da SANEPAR, que noticia a execução de rede de abastecimento de água potável, asfalto e arborização no Loteamento Jardim das Paineiras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica levantada a caução prestada pelos imóveis abaixo mencionados, que garantiam a execução de rede de abastecimento de água potável, pavimentação asfáltica e arborização no Loteamento Jardim das Paineiras, aprovado através do Decreto nº 198 de 17 de maio de 1992.

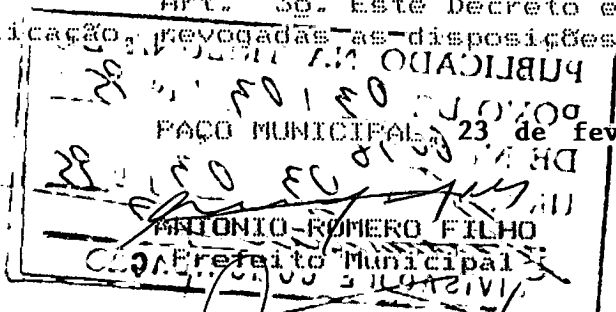
- Datas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 02;

01, 02, 03, 05 e 06 da Quadra 04;

01, 02 e 05 da Quadra 05.

Art. 2º. Averbem-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando o requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação do respectivo levantamento junto ao 2º C.R.I. desta Comarca podendo deles dispor livremente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES

Secretário de Administração

Jornal
Obras
Patrimônio



DECRETO N.º 35

Levantamento de bens imóveis no loteamento Jardim das Palmeiras

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente nº 001/1991 de 17 de maio de 1992;

CONSIDERANDO ainda a informação fiscal da Prefeitura de Umuarama, bem como declaração de SAREM, que notifica a execução de rede de abastecimento de água potável, no loteamento Jardim das Palmeiras.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica levantada a causa prestada pelo imóvel abaixo mencionado, que garantirá a execução de rede de abastecimento de água potável, pavimentação asfáltica e abastecimento no loteamento Jardim das Palmeiras, aprovado através do Decreto nº 199 de 17 de maio de 1992.

- Data: 01.02.02, 03.04, 05.02, 07 e 08 da Quadra 02;

01.02.02 e 06 da Quadra 04;

01.02 e 03 da Quadra 05.

Art. 2.º. Averbe-se a baixa n.º 10 ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando a respectiva autorizada a proceder, também, a baixa e averbação do respectivo levantamento junto ao S.º C.R.I. desta Comarca podendo deleis dizer livremente.

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA DE N.º 6038
03/03/1995
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 35 DE 1991

[Handwritten signature]